



Enap

Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal - Siorg

Módulo

2

Conceitos Fundamentais
e Aplicações



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Steffani Christina Almeida Santos

Curso produzido em Brasília 2019.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



Enap, 2019

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

1. O Siorg e os Sistemas Estruturadores/Estruturantes da Administração Pública	5
Considerações Gerais	8
2. Órgãos Públicos: conceito e aplicação	9
3. Passos para a criação de um novo órgão no Siorg.....	12
4. Unidades Administrativas: conceito e aplicação	14
5. Cargos: conceito e aplicação	19





Módulo

2 Conceitos Fundamentais e Aplicações

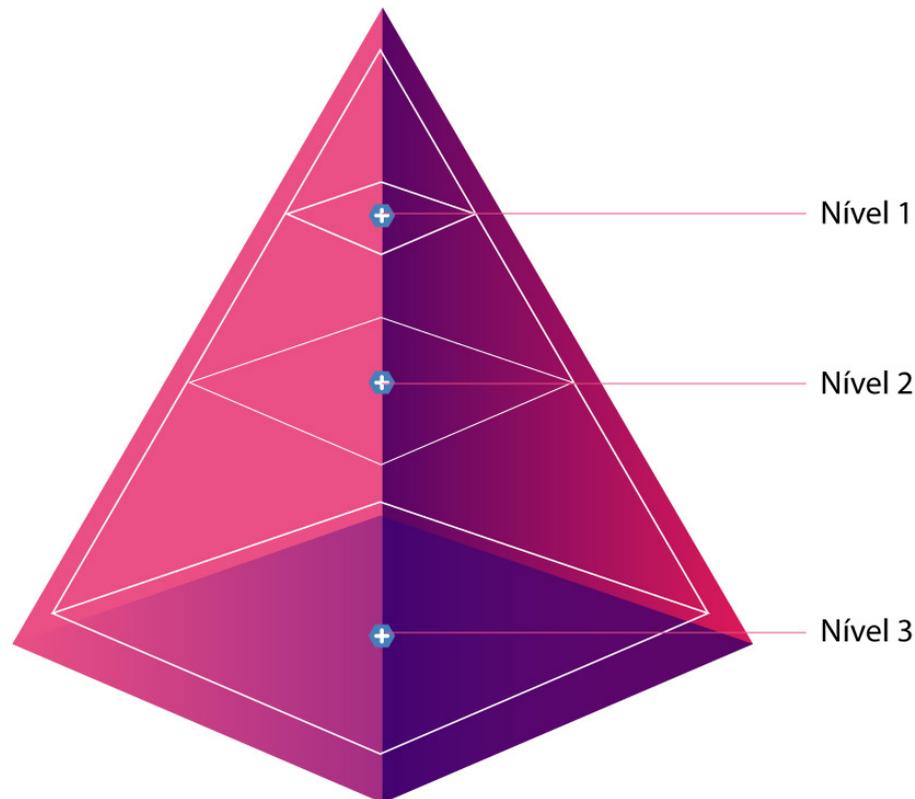
1. O Siorg e os Sistemas Estruturadores/Estruturantes da Administração Pública

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg é um composto estruturante do Governo Federal, responsável por fornecer as estruturas dos órgãos da Administração Federal e referência na tabela de unidades organizacionais para os outros sistemas estruturantes.

Esse sistema tem como objetivo:

- Modernizar os Sistemas de Informações Organizacionais da Administração Pública Federal - APF.
- Dar maior transparência da estrutura organizacional da APF para a sociedade.
- Agilizar e tornar mais confiáveis as informações, proporcionando ao gestor melhor acompanhamento das políticas e diretrizes definidas pelo governo federal, contribuindo para o processo de Reforma do Estado.
- Recuperar em tempo real o histórico das estruturas organizacionais do Estado.

São integrantes do Siorg todas as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de organização e inovação institucional da APF direta, autárquica e fundacional, observada a seguinte estrutura:



- **Nível 1: Órgão Central**
Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
- **Nível 2: Órgãos setoriais**
Secretarias-Executivas ou equivalentes, assessoradas pelas unidades administrativas responsáveis pela área de organização e inovação institucional dos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República.
- **Nível 3: Órgãos Seccionais**
Diretorias administrativas ou equivalentes, que atuam na área de organização e inovação institucional, nas autarquias e fundações.

A seguir, as competências dos integrantes do Siorg, citados anteriormente.

Órgão Central

A Secretaria de Gestão é o Órgão Central do Siorg, conforme definido no art. 22 do Decreto nº 9.739, apresenta as seguintes competências:

- I - definir, padronizar, sistematizar e estabelecer os procedimentos inerentes às atividades de organização e inovação institucional, por meio da edição de enunciados e de instruções;



- II - estabelecer fluxos de informação entre as unidades integrantes do Siorg e os demais sistemas de atividades auxiliares, com vistas a subsidiar os processos de decisão e a coordenação das atividades governamentais;
- III - gerar e difundir tecnologias e instrumentos metodológicos destinados ao planejamento, à execução e ao controle das atividades de organização e inovação institucional;
- IV - orientar e conduzir o processo de organização e inovação institucional;
- V - analisar e manifestar-se sobre propostas de:
 - a) criação e extinção de órgãos e de entidades;
 - b) definição das competências dos órgãos e das entidades e das atribuições de seus dirigentes;
 - c) revisão de categoria jurídico-institucional dos órgãos e das entidades;
 - d) remanejamento de cargos em comissão e de funções de confiança;
 - e) criação, transformação e extinção de cargos públicos e funções de confiança;
 - f) aprovação e revisão de estrutura regimental e de estatuto;
- VI - promover estudos e propor a criação, a fusão, a reorganização, a transferência e a extinção de órgãos e de entidades;
- VII - administrar o cadastro de órgãos e de entidades; e
- VIII - gerenciar o cadastramento de usuários e definir o perfil de acesso para os responsáveis dos órgãos e das entidades que integram o Siorg.

Órgãos setoriais e seccionais

As unidades setoriais e seccionais do Siorg subordinam-se tecnicamente ao Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou entidade que se encontrem.

Caberá às unidades setoriais a articulação com as unidades seccionais a elas vinculadas, com o objetivo de contribuir para a integração sistêmica do Siorg.

Conforme art. 23 do Decreto nº 9.739, compete às unidades setoriais e seccionais do Siorg:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de organização e inovação institucional editadas pelo órgão central;
- II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de organização e inovação institucional da respectiva área de atuação;
- III - acompanhar e avaliar os programas e os projetos de organização e inovação institucional e informar ao órgão central;



IV - organizar e divulgar informações sobre estrutura regimental, estatuto, normas, rotinas, manuais de orientação, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais;

V - elaborar e rever periodicamente os documentos normativos necessários para o funcionamento das atividades de organização e inovação institucional, conforme os padrões e a orientação estabelecidos;

VI - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho;

VII - desenvolver padrões de qualidade e funcionalidade destinados à melhoria do desempenho dos trabalhos e dos serviços prestados;

VIII - manter atualizadas, no sistema informatizado do Siorg, as informações sobre:

- a) a estrutura organizacional;
- b) o regimento interno;
- c) a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas; e
- d) os endereços e os contatos institucionais; e

IX - disponibilizar, no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, as estruturas organizacionais registradas no sistema informatizado do Siorg.

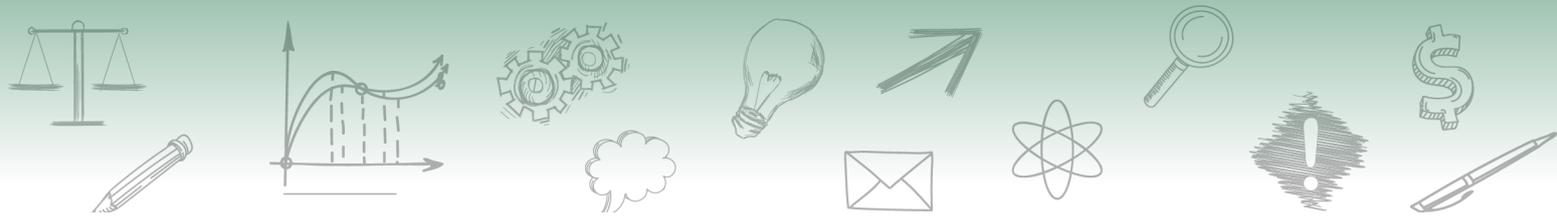
Considerações Gerais

Conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 9.739, os sistemas informatizados da APF utilizarão a tabela de unidades organizacionais do sistema informatizado do Siorg, como referência para o cadastro de órgãos, de entidades e de unidades administrativas.

Ressalte-se que com base no dispositivo no art. 25, acima transcrito, diversos órgãos e entidades do Poder executivo já utilizam a tabela de órgãos e entidades do Siorg para operacionalização dos seus sistemas informatizados, como por exemplo: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, Sistema de transporte de servidores a trabalho “TaxiGov”, Sistema de Custos do Governo Federal da Secretaria do Tesouro Nacional, Imprensa Nacional, Sistema de Controle de Nomeações da Casa Civil da Presidência da República, Sistema de Compras Governamentais “ComprasNet”.

Nessa mesma direção, encontra-se em fase avançada de desenvolvimento lógico a integração com o Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe, que substituirá o Siape, e, que também adotará a tabela de órgãos/entidades/unidades administrativas do Siorg. Ou seja, o **SIGEPE não terá tabela de Unidades Organizacionais (tabela de unidades organizacionais - UORGS)**, como atualmente ocorre no Siape.

Então, de forma que o Sigepe possa executar todas as suas funcionalidades relativas a política de pessoas, sem que ocorram eventuais prejuízos de caráter funcional e até mesmo financeiro aos servidores, torna-se imprescindível que os órgãos e entidades atualizem suas estruturas no



Siorg, tanto no que diz respeito à discriminação das nomenclaturas de suas unidades quanto às informações complementares de que trata o inciso VIII, do art. 23, do Decreto nº 9.739, de 2019.”

Dessa forma, os sistemas SCDP, TAXIGOV, STN, INCOM, SIASG, utilizam os códigos Siorg das unidades administrativas de suas estruturas para a vinculação de suas funcionalidades.

2. Órgãos Públicos: conceito e aplicação

Órgão Público é a unidade de atuação integrante das estruturas da administração direta e da administração indireta, de acordo com o art. 1º, § 2º, Inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Na qualidade de parte da estrutura da Administração Pública Direta e das demais pessoas jurídicas, o órgão não tem personalidade jurídica nem vontade própria. É um centro de competência governamental ou administrativa, instituído para o desempenho de funções estatais, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence. Cada órgão tem, necessariamente, funções, cargos e agentes, mas é distinto desses elementos que podem ser modificados, substituídos ou retirados sem supressão da unidade orgânica (MEIRELLES, 1990, p.64).

A Administração Federal é composta pela Administração Direta e pela Administração Indireta, conforme pode ser verificado no infográfico abaixo.





- **Administração Direta**

Constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

A Presidência da República é o órgão supremo e representante independente do Poder Executivo da União, enfeixando todas as atividades administrativas superiores de âmbito federal, de política, planejamento, coordenação e controle do desenvolvimento sócio econômico do País e da segurança nacional (MEIRELLES, 1990, p. 647).

Os Ministérios são órgãos autônomos da cúpula da Administração Federal, situados logo abaixo da Presidência da República. Neles, integram-se os serviços da Administração direta e a eles se vinculam as entidades da administração indireta cujas atividades se enquadrem nas respectivas áreas de competência, ressalvadas, obviamente, as que a própria lei integra na Presidência da República ou a ela vincula (Ibidem, p. 649).

- **Administração Indireta**

Compreende as seguintes categorias de entidades: autarquias, fundações, sociedades de economia mista e as empresas públicas.

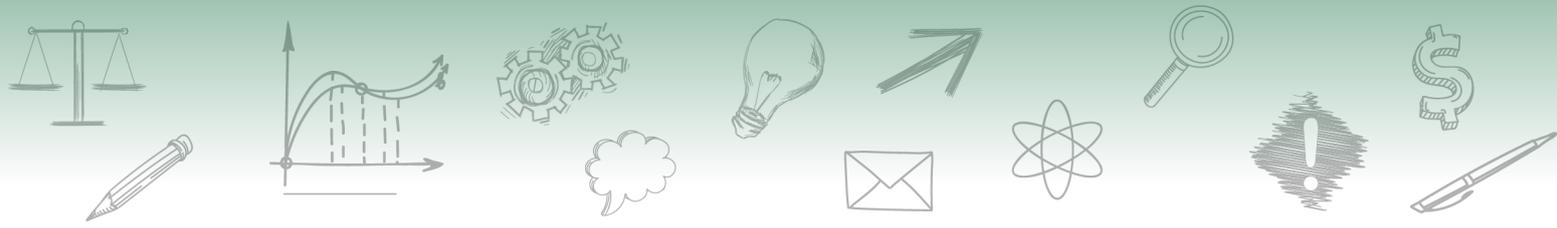
Entidades: São as unidades de atuação da Administração Indireta do Poder Executivo Federal dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprios, com autonomia administrativa e financeira (Art. 1º, § 2º, Inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). São criadas, ou têm sua criação autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, com regulamento aprovado por Decreto. No caso das entidades de direito público, ou ato previsto no Código Civil, quando de direito privado; criado para exercício de competência pública executiva, descentralizada, mantendo vínculo com o órgão da administração direta responsável pela direção superior de sua área de atuação, para fins de coordenação e supervisão ministerial, porém sem sua subordinação ao mesmo. As entidades se subdividem em Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia mista. (Decreto Lei 200/1967).

- **Assistência Direta e Imediata**

São aqueles responsáveis por funções de direção superior, assessoramento e assistência direta e imediata ao Ministro de Estado ou ao Presidente de autarquia ou fundação. Realizam estudos, pesquisas e acompanhamentos; elaboram programas e projetos e propõem diretrizes e estratégias. Não têm autonomia administrativa e financeira. Compõem o primeiro escalão orgânico da estrutura dos ministérios, órgãos da Presidência da República, autarquias ou fundações.

- **Específicos Singulares**

Também compõem o primeiro escalão orgânico da estrutura dos ministérios, órgãos da Presidência da República, autarquias e fundações. São responsáveis por competências diretamente relacionadas com a área de atuação do ministério, órgão da Presidência da República, ou com a finalidade da autarquia ou fundação.



- **Descentralizados**

São aqueles de execução em nível local. São conhecidos como unidades descentralizadas, embora, na verdade, sejam unidades desconcentradas, situadas fora da sede.

- **Órgãos Singulares e Colegiados**

O modelo predominante nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal é o das estruturas singulares, nos quais o comando e a decisão, em cada nível hierárquico, é atribuição de uma única autoridade pública, caso dos ministérios, secretarias, departamentos, diretorias etc. Nesse modelo, a Alta Administração compõe-se das autoridades políticas da organização que correspondem ao dirigente maior (ministros ou presidente) e os titulares dos órgãos responsáveis pelos principais macroprocessos organizacionais, subordinados diretamente à maior autoridade.

O processo de governança é mais simples, visto que a deliberação e a prestação de contas também são mais simplificadas e ágeis. Em síntese, são os responsáveis pelo cumprimento das competências institucionais.

Os órgãos colegiados são os órgãos integrados por mais de uma autoridade, nos quais a decisão é tomada de forma coletiva, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. Seus representantes podem ser originários do setor público, do setor privado ou da sociedade civil, segundo a natureza da representação.

São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Câmaras, Comissões etc. Alguns órgãos ou entidades do Poder Executivo federal dispõem, dentro de seu sistema de governança organizacional, de órgãos colegiados, de caráter deliberativo, consultivo ou judicante, criados com o propósito de contribuir para o processo decisório institucional de condução de determinada política pública.

Esses colegiados participam das decisões sobre os rumos das políticas e não sobre questões de gestão interna dos órgãos aos quais se vinculam. Esses órgãos, embora previstos na estrutura organizacional, não dispõem de estrutura interna de cargos, e se constituem por representantes de órgãos e entidades do Poder Público e, em alguns casos, também de entidades privadas (composição pluripessoal).

Seus membros não detêm cargos pela participação no conselho e não recebem remuneração de qualquer natureza por essa função.

Normalmente, a presidência do conselho é atribuição do cargo de dirigente maior do órgão ou entidade ao qual ele está subordinado.



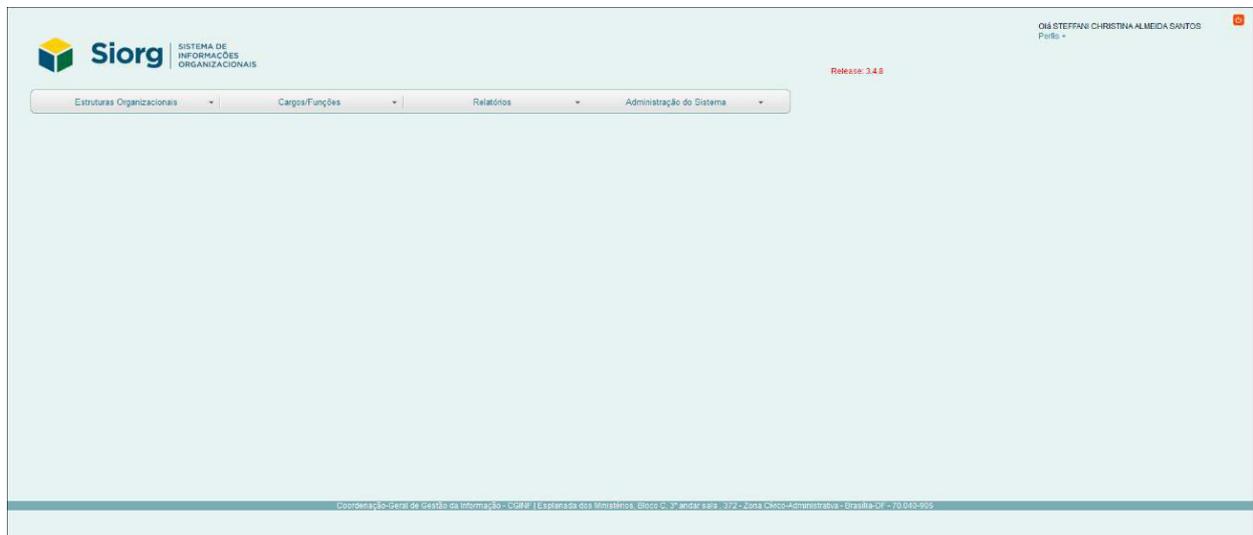
3. Passos para a criação de um novo órgão no Siorg

O acesso ao Siorg se dá por meio do site <https://gestao.siorg.planejamento.gov.br>

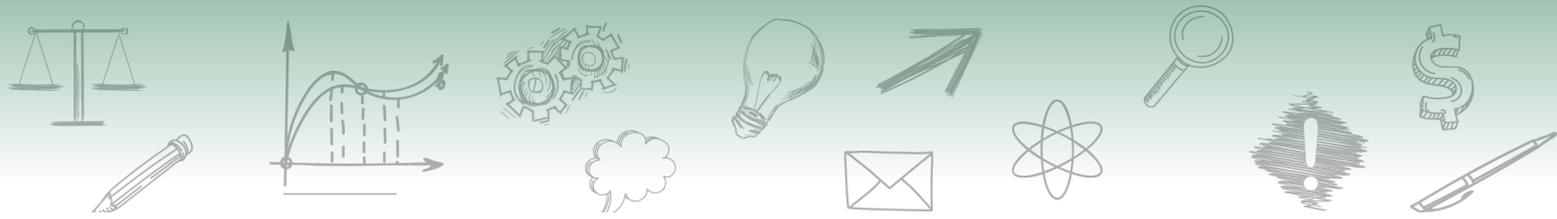
Na primeira página faça login para acesso ao sistema.



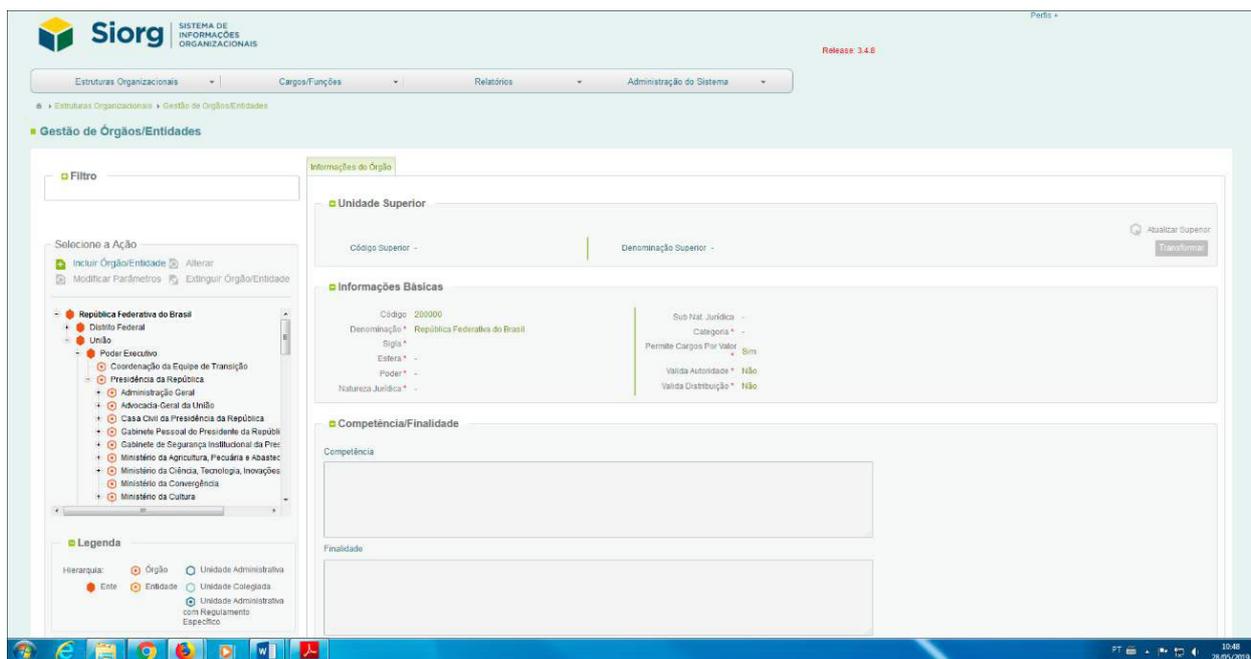
Após realizado o login, será aberta a seguinte página:



Em seguida, na aba Estruturas Organizacionais, escolha a opção Gestão de Órgãos/Entidades.



Após, selecione o Órgão ao qual esse novo será vinculado, e em seguida, escolha a opção “Incluir Órgão/Entidade”. Depois, preencha as informações solicitadas.



Após serem preenchidas as informações requeridas no formulário, clique no botão “salvar”.

Ressalta-se que apenas o Órgão Central é responsável pela Gestão de órgãos e entidades.



Siorg SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS

Release 3.4.0

Estados Organizacionais | Cargos/Funções | Relatórios | Administração do Sistema

Estados Organizacionais > Gestão de Órgãos/Entidades

Gestão de Órgãos/Entidades

Filtro

Seleção a Ação

- Incluir Órgão/Entidade
- Alterar
- Modificar Parâmetros
- Extinguir Órgão/Entidade

Hierarquia:

- República Federativa do Brasil
- Distrito Federal
- União
- Poder Executivo
- Coordenação da Equipe de Transição
- Presidência da República
- Administração Geral
- Advocacia Geral da União
- Casa Civil da Presidência da República
- Gabinete Pessoal do Presidente da República
- Cabinete de Segurança Institucional da Presidência
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
- Ministério da Convergência
- Ministério da Cultura

Legenda

Hierarquia: Órgão Unidade Administrativa

Ente Entidade Unidade Colegiada

Unidade Administrativa com Regulamento Específico

Informações do Órgão

Unidade Superior

Código Superior - Denominação Superior -

Informações Básicas

Código: 200000

Denominação: República Federativa do Brasil

Styl: -

Estera: -

Poder: -

Natureza Jurídica: -

Sit. Nat. Jurídica: -

Categoria: -

Permite Cargos Por Valor: Sim

Valida Autorizada: Não

Valida Distribuição: Não

Competência/Finalidade

Competência

Finalidade

Escopo do Ato Normativo

Escopo do Ato *

Ato Normativo

Tipo de Ato *

Número * Data da Assinatura * Data da Publicação *

Órgão/Entidade emissor *

URL do Link

Ementa *

4. Unidades Administrativas: conceito e aplicação

Você sabe o que é uma Unidade Administrativa?

Ainda sobre as estruturas institucionais, a estrutura regimental dos Ministérios e dos órgãos da Presidência da República é aprovada por ato do Presidente da República, que descreve as áreas de suas competências, desdobra o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica e relaciona as respectivas competências, atribuições dos dirigentes e outros assuntos inerentes à sua organização.

Quanto ao estatuto, aplicado às fundações públicas, é aprovado por ato do Presidente da República, que descreve suas finalidades e competências, sua natureza e sede, e detalha



o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica, que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade, as respectivas competências, a forma de direção e nomeação dos ocupantes dos cargos e funções, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização da fundação.

Esses atos são a base legal que discrimina as unidades administrativas dos órgãos/entidades para posterior cadastro e disponibilização no Sistema Siorg.

Com tudo isso, vale conceituar Unidade Administrativa como aquela que possui pessoas lotadas, patrimônio e competências próprias. Além disso, é uma Unidade Organizacional que compõe a estrutura do Órgão ou Entidade, possui um conjunto de competências desdobradas das competências do Órgão e Entidade da qual faz parte ao qual se subordina diretamente; normalmente as unidades administrativas não detém autonomia administrativa e financeira, mas há casos em que, por força das competências que exercem, a lei ou regulamento lhes concedem autonomias específicas necessárias ao adequado cumprimento de suas competências. São Unidades Administrativas, as Secretarias, Diretorias e outras subdivisões dos Ministérios, órgãos da Presidência da República, das autarquias e fundações.

Toda unidade administrativa subordina-se hierarquicamente a apenas uma unidade organizacional e terá apenas um titular, que deverá ter um cargo em nível superior aos demais cargos em comissão a ele subordinados.

No Sistema Informatizado Siorg, é possível incluir, alterar, copiar/vincular, desativar, reativar e desvincular as unidades administrativas. Entretanto, faz-se necessário cadastrar uma nova proposta para aquele órgão/entidade para que as opções acima sejam disponibilizadas.

Para cadastrar nova proposta siga os passos apresentados a seguir.

Na aba Estruturas Organizacionais, selecionar 'Proposta de Estrutura' e, em seguida, 'Cadastrar Nova Proposta'.





Será aberta a janela abaixo.

Olá STEFFANI CHRISTINA ALMEIDA SANTOS
Perfil +

Siorg SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS
Release: 3.4.8

Estruturas Organizacionais | Cargos/Funções | Relatórios | Administração do Sistema

» Estruturas Organizacionais » Proposta de Estrutura » Consultar Propostas

■ Proposta de Estrutura

Dados da Proposta

■ Proposta de Alteração de Estrutura

Nesta funcionalidade, pode-se cadastrar uma proposta de estrutura para um determinado órgão/entidade. Ao criar uma proposta, o sistema irá copiar as informações atuais do órgão/entidade para uma área temporária. Poder-se-á então realizar as alterações desejadas como a inclusão, exclusão e alteração de unidades ou de cargos comissionados/funções gratificadas.

Quando terminar o cadastramento da proposta, deve-se tramitá-la para que ela passe pelo fluxo de aprovação definido. No final do fluxo, quando a proposta é efetivada, a nova estrutura do órgão passará a ser aquela cadastrada na proposta.

Informações Básicas

Tipo da Proposta * Nome da Proposta *

Ato Legal Infra-Decreto

Órgão/Entidade * Unidade Vértice X

E-mail para contato: *

Descrição

Escopo do Ato Normativo

Escopo do Ato

Ato Normativo

Tipo de Ato

Número Data da Assinatura Data da Publicação

Órgão/Entidade emitente X

URL do LexML

Ementa

Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF | Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar sala 372 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília-DF - 70.040-906



Para preenchê-la, verifique o passo a passo nas informações abaixo:

Tipo de Proposta:

- **Lei/Decreto** - realizada pelo Órgão Central do Siorg com base em normativos editados pelo Presidente da República.
- **Ato interno** - realizada pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do Siorg com base nos normativos editados pelo próprio órgão ou entidade.

Nome da Proposta: campo de edição livre, normalmente cita-se o órgão e o normativo.

Órgão/Entidade: selecione o órgão

Unidade Vértice: selecione a unidade administrativa que deve ser alterada (Seleciona-se esse campo para trabalhar com apenas parte da estrutura).

E-mail para contato: e-mail pessoal do técnico.

Descrição: não é campo obrigatório.

Escopo do Ato:

- **Ajuste** - atos de ajuste de estruturas (Quando a proposta de ato normativo pretende alterar, mas não revogar o ato legal em vigor que estabelece a estrutura organizacional de órgão ou entidade).
- **Referência** - atos completos de estruturas (Quando a proposta de ato normativo revoga o ato anteriormente existente ou estabelece definitivamente a estrutura organizacional de órgão ou entidade).

Tipo de Ato: o diploma legal

Número

Data da Assinatura

Data da Publicação

Órgão/Entidade emitente

URL: Link do documento

Ementa



Por fim, as ações realizadas devem ser salvas. Dessa maneira, as unidades ficam habilitadas para edição.

» Estruturas Organizacionais » Proposta de Estrutura » Consultar Propostas

Proposta de Estrutura

Dados da Proposta

Código 4111
Tipo da Proposta Lei / Decreto - Ato Legal Infra-Decreto
Órgão Ministério do Turismo
Unidade com Regulamento Específico -
Unidade Vênice -

Criado por STEFFANI CHRISTINA ALMEIDA SANTOS
Tramitado por -
Nome Mtur - Homologação 16.05
Situação Em Elaboração/Revisão no Central
Versão -
E-mail do Responsável steffani.santos@planejamento.gov.br

[Verificar Pendência](#)

Itens Relacionados

- Consultar Cargos Distribuíveis
- Consultar Unidades Alteradas
- Consultar Cargos Temporários
- Consultar Síntese de Alterações
- Gerar Anexos
- Gerar Anexo Ila - Comparação de Estruturas
- Agrupamento de Unidades
- Consultar Cargos Distribuíveis para Detalhamento

Dados da Proposta | **Dados da Estrutura** | Documentos Anexados | Status da Proposta

Filtro

Informações da Unid. Organizacional | Informações Complementares | Área de Atuação

Informações da Unidade Organizacional Atualiz

Código Superior
Denominação Superior
Tipo de Alteração Lei / Decreto

Código 72084
Denominação * Ministério do Turismo
Sigla * MTur
Categoria * Estrutura Básica
Unidade Colegiada

Competência / Finalidade

Atribuir Competência/Finalidade por Ato Interno

Competência

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
e) gestão do Fundo Geral de Turismo; e
f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Finalidade

Cargos Comissionados

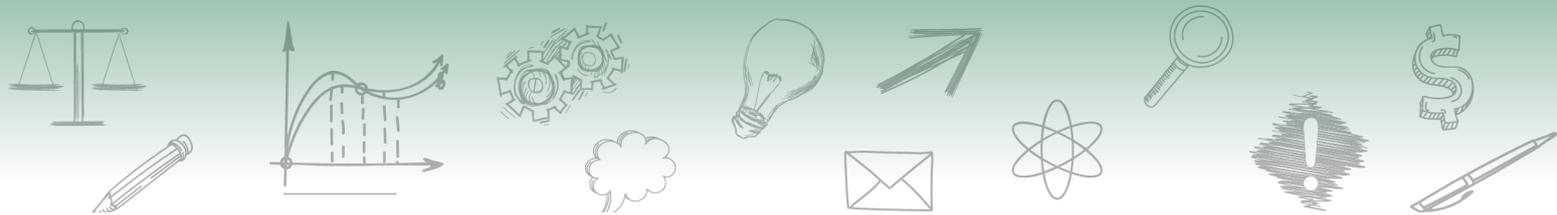
Seleção a Unidade Organizacional

[Incluir](#) [Alterar](#) [Copiar/Vincular](#)
[Desativar](#) [Reativar](#) [Desvincular](#)

- Ministério do Turismo**
 - Assessoria Especial de Controle Interno
 - Assessoria Especial de Relações Internacionais
 - Consultoria Jurídica
 - Gabinete
 - Secretaria-Executiva
 - Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
 - Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do 1
 - Conselho Nacional de Turismo

Ressalta-se necessidade de preenchimento de todas as informações referentes àquela unidade administrativa, denominação, sigla, categoria, competência, finalidade.

A unidade administrativa somente poderá ser cadastrada no Siorg se constar na Estrutura Regimental e tiver um cargo responsável por ela (autoridade).



5. Cargos: conceito e aplicação

De acordo com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal de 1988, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Porém, antes de entrar na definição de cargos em comissão e funções de confiança, é importante esclarecer o conceito de cargo público.

Principais Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Os principais grupos de cargos em comissão e funções de confiança existentes no Poder Executivo federal são os seguintes:

Grupos	Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo Federal
I	Cargo de Natureza Especial - NE.
II	Cargo em Comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS (Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970).
III	Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, criadas pela Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, convertida na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.
IV	Funções Gratificadas - FG, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.
V	Funções Comissionadas Técnicas - FCT, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, disciplinadas pelo Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

Existem ainda outros cargos e funções

A grande maioria das estruturas dos ministérios, órgãos e entidades do Poder Executivo federal é composta por:

- 1 - Cargos de Natureza Especial (NE).
- 2 - Cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS).
- 3 - Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).
- 4 - Funções Gratificadas (FG).

Existem também outros tipos de cargos em comissão e de funções de confiança a seguir mencionadas:



Instituições
Federais de
Ensino – IFES

Agências
Reguladoras



Em Comissão e Funções
de Confiança temporários

1. Instituições Federais de Ensino – IFES

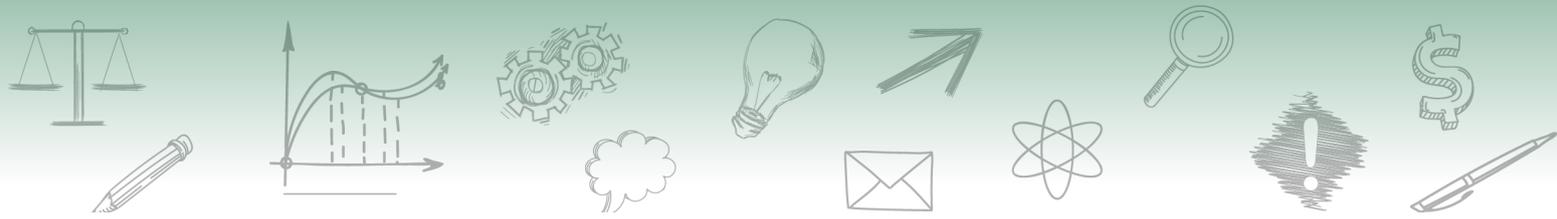
As IFES se estruturam a partir dos Cargos de Direção – CD, divididos em quatro níveis e das Funções Gratificadas - FG, divididas em nove níveis, instituídas pela Lei nº 8.168/1991 (não devem ser confundidas com as FG dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal, criadas no art. 26 da Lei nº 8.216/1991).

2. Agências Reguladoras

Essas Agências detêm Cargos em Comissão de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos em Comissão Técnicos – CCT, conforme Lei nº 9.986/2000. Elas possuem autonomia para alterar seus respectivos quantitativos de cargos e distribuí-los, no âmbito de cada grupo, sem aumento de despesa (art. 14 da Lei nº 9.986/2000).

3. Em Comissão e Funções de Confiança temporários

O remanejamento por Decreto de cargos em comissão e de funções de confiança da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, é possível, para órgãos e entidades em caráter temporário, até uma data máxima fixada no mesmo Decreto e com objetivo definido.



Nesses casos, deverão estar explícitos no Decreto quais os cargos (ou funções) remanejados temporariamente, a data limite de permanência dos cargos e funções, a sua destinação e o seu caráter de transitoriedade.

Os cargos são cadastrados e alocados no sistema Siorg conforme os Decretos e Leis editados pelo Órgão Central. Atualmente é permitido ao Banco Central e às Agências Reguladoras alterarem seus respectivos quantitativo de cargos comissionados e funções comissionadas técnicas, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa, conforme o limite financeiro fixado pelas respectivas legislações pertinentes.

Conheça um exemplo de quadro de cargos lotados no órgão topo a seguir:

É possível alterar quantidades e subordinação dos cargos, bem como denominação e distribuição. A distribuição de cargos de nível igual ou inferior ao três (3) é feita por Ato Interno, sendo assim, os órgãos setoriais podem fazer as respectivas alocações

Legenda

Hierarquia:

- Ente
- Órgão
- Entidade
- Unidade Administrativa
- Unidade Colegiada
- Unidade Administrativa com Regulamento Específico

Formatização:

- 📄 Lei/Decreto
- 📄 Ato Interno

Status:

- + Incluído
- Desativado
- ↻ Alterado
- ⚡ Reativado
- 🔗 Vinculada
- 🔗 Vinculante

Cargos Comissionados

📄 Incluir Cargo Por Quantidade
 📄 Incluir Cargo Por Valor
 📄 Obter Cargo Distribuível

Ordenação padrão do sistema
 Ordenar manualmente

Qtde. (Saldo)	Denominação/ Complemento	Cargo/Função	Regra de Autoridade	Valor x Qtde.	Regra de nome da Unidade	Controle de Estoque	
1	Ministro de Estado	MEST	O	30.934,70		Q	✎ ✖
3	Assessor Especial	DAS 102 5	N	37.336,71		Q	✎ ✖
4 (2)	Coordenador	DAS 101 3	P	20.776,04	Coordenação	Q	📄 📄 ✎ ✖
5 (4)	Chefe	DAS 101 2	O	15.716,35		Q	📄 📄 ✎ ✖
13				R\$ 104.763,80			

Cargos Temporários

📄 Incluir Cargo Temporário
 📄 Obter Cargo Distribuível Temporário

Qtde. (Saldo)	Denominação/ Complemento	Cargo/Função	Regra de Autoridade	Valor x Qtde.	Regra de nome da Unidade	Prazo
0				R\$ 0,00		

Autoridade - **Negrito**
Data Limite Vencida - *Itálico*

Enap Fundação Escola Nacional de Administração Pública

21



Atente-se!

Função de confiança	Cargo em comissão
Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.	Qualquer pessoa, observando o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, mas a função em si não prescindível de concurso público.	Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira.
Somente são conferidas atribuições e responsabilidades.	É atribuído posto (lugar) num dos quadros da Administração Pública, conferida atribuições e responsabilidade àquele que irá ocupá-lo.
Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo.	De livre nomeação e exoneração.